



# Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br



Missal - PR, 26 de dezembro de 2018

## JUSTIFICATIVA

### CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2018

Justifica-se a contratação da Empresa “**CALAZANS E PASUCH LTDA**”, inscrita no CNPJ sob nº. 11.687.088/0001-88, com endereço comercial sito à Rua Cerro Largo, 466, Centro, na cidade de Missal, Estado do Paraná, CEP: 85.890-000, que tem como objetivo a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de acesso à Internet com alta performance e desempenho na transmissão e recepção de dados, usando infraestrutura de fibra óptica, para a implementação, operação e manutenção de um link de acesso, com 01 IP fixo, na velocidade de no mínimo de **30MB download e 20MB upload**, com disponibilidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana, a partir de sua ativação até o término do contrato, mediante implantação de link de comunicação de dados de ativa a ser instalado no servidor da Câmara Municipal, com fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço e suporte técnico.

O ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para a contratação direta.

Justifica-se a contratação, devido a rescisão contratual do Contrato nº. 004/2018, empresa que prestava os serviços de fornecimento de internet para a Câmara Municipal, motivo que a empresa deixou de apresentar a certidão negativa, conforme Clausula Quinta do contrato, sendo que a Certidão da Receita Federal apresenta pendência desde o mês de outubro do corrente ano. Por esse motivo da contratação de uma empresa para o fornecimento de internet, para o andamento e realização dos trabalhos administrativos, para a transmissão ao vivo das sessões da Câmara pela web e disponibilidade do site oficial por 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 07 (sete) dias da semana.

Destaca-se que a Câmara Municipal possui um site oficial com o Portal de Transparência, fazendo-se necessária o serviço de internet de fibra óptica 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana.

Considerando-se, ainda, que conforme pesquisa de mercado, a empresa **CALAZANS E PASUCH LTDA** apresentou o menor orçamento para a realização dos serviços, e devido ao embasamento doutrinário e fundamentos na Lei nº. 8.666, art. 24, Inciso II, de 21 de julho de 1993, não há necessidade de abrir um processo licitatório para a devida contratação de serviço.

#### Lei nº. 8.666/93

**Art. 24.** É dispensável a licitação:

**Inciso II** – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

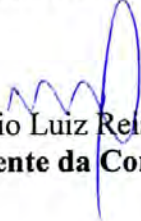


# Câmara Municipal de Missal

[www.camaramissal.pr.gov.br](http://www.camaramissal.pr.gov.br)



Fundamentado na doutrina a dispensa em tela é praticável, e foi constatado que atende as necessidades da Câmara Municipal, por um período de até 12 (doze) meses de serviços, pagos em 12 (parcelas) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 89,90 (oitenta e nove reais e noventa centavos) pagas sempre no vencimento com apresentação de nota fiscal e as certidões negativas, perfazendo um valor total de R\$ 1.078,80 (um mil e setenta e oito reais e oitenta centavos).

  
Custódio Luiz Reis Lima  
Presidente da Comissão de Licitação